



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 49/2022

Uberlândia, 24 de fevereiro de 2022.

**Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) - Processo nº
351/2022 - SLA**

Nº Documento do Parecer Vinculado ao SEI: 42791096

Processo SLA: 351/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
-------------------------------	--

EMPREENDEDOR: JRS COMERCIO DE PEDRAS LTDA	CNPJ: 08.156.269/0001-73
EMPREENDIMENTO: JRS COMERCIO DE PEDRAS LTDA - ANM 830.934/2017	CNPJ: 08.156.269/0001-73
MUNICÍPIO: Uberlândia/MG	ZONA: Rural

COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 18°43'38,8"S	LONG/X: 48°20'34,53"O
---	------------------------------

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (zona de transição)

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (9.900 m ³ /ano)	2	1
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento (6.000 m ³ /ano)	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
Jéssica Maria de Moraes Santos Ruiz – Eng. Ambiental	CREA MG0000175814D MG	MG20220853737
Veruska Fernandes de Oliveira– Eng. Ambiental	CREA MG0000163768D MG	MG20220853763



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Gonçalves Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 24/02/2022, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de](#)

julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**,
Diretor(a), em 24/02/2022, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **42792078** e o código CRC **91A5A753**.

Referência: Processo nº 1370.01.0009318/2022-08

SEI nº 42792078



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 42791096

O empreendimento JRS COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA opera no setor de mineração, com as atividades: “*Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (9.900 m³/ano)*” e “*Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento (6.000 m³/ano)*”. Formalizou o presente processo a fim de dar continuidade na operação, conforme registro ANM: 830.934/2017. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado.

O requerente possui uma Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) concedida de nº 15977/2017/001/2017, com validade até 03/10/2021 para extração de 1.000 m³/ano de basalto. Com a presente licença irá ampliar a atividade para 6.000 m³/ano e incluir a atividade de extração de cascalho, com a capacidade de 9.900 m³/ano.

Foi aplicado critério locacional de peso 1 no enquadramento, considerando a localização do empreendimento em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (zona de transição). Foi apresentado estudo referente ao critério citado, em que se concluiu que a atividade exercida pelo requerente não causa impactos significativos na reserva, observadas as medidas de controle ambiental executadas.

A área de extração e de apoio encontra-se localizada na zona rural do município de Uberlândia – MG, na Fazenda Sobradinho, em uma área de 21,6 ha, matrícula 56.930 (CRI de Uberlândia). Foi apresentado CAR com nº de registro: MG-3170206-95AE.9D21.6819.4680.B4B8.9364.4D35.FB90. A área de reserva legal apresentada no CAR é inferior aos 20% exigidos em lei. No entanto, o proprietário manifestou a intenção de adesão ao PRA junto ao CAR, momento no qual deverão ser sanadas quaisquer pendências com relação à reserva legal e/ou APP's antropizadas. Foi apresentada anuênciia do proprietário da área para exploração mineral por meio da empresa requerente da licença ambiental.

Para operação da atividade, o requerente não realiza intervenção em área de preservação permanente. Caso haja necessidade de qualquer intervenção ambiental em APP ou supressão de vegetação nativa, deverá ser solicitado ao órgão ambiental previamente.

A área de lavra é equivalente a 2,87ha. A lavra ocorre a céu aberto, com lavra em tiras. O desmonte é manual e mecânico. As operações de lavra envolvem a utilização de uma escavadeira que faz o desmonte e carregamento do minério por caminhão basculante. O beneficiamento no basalto ocorre manualmente com o talhamento da rocha em bloquetes para calçamento. O armazenamento temporário ocorre em pilhas, até o transporte final.

O empreendimento dispõe de 4 funcionários para a operação, que ocorre 12 meses por ano, em um turno de 8h/dia, 5 dias por semana.

Foi informado que não há ponto de abastecimento de combustíveis e nem oficina mecânica no local do empreendimento. Caso haja a instalação das estruturas, deverá ser instalada uma caixa separadora de água e óleo para retenção dos efluentes oleosos. Caso haja armazenamento de combustíveis, deverá ser armazenado em local coberto com contenção para possíveis vazamentos.



Não é utilizada água para beneficiamento do minério, no entanto, para consumo humano, o empreendedor possui uma outorga de captação de água subterrânea por meio de poço tubular, portaria nº 1909420/2020, com validade até 18/12/2030.

Os resíduos sólidos são acondicionados em sacos e enviados para coleta municipal. Os resíduos classe I deverão ser encaminhados para empresas especializadas para recolhimento e destinação dos mesmos.

Em relação à geração de efluentes sanitários, o requerente informou que utiliza um banheiro existente na propriedade, que possui instalada uma fossa biodigestora para tratamento dos efluentes sanitários.

Como principal impacto inerente à atividade, tem-se a alteração da topografia e paisagística do local devido à escavação do terreno. As áreas exploradas deverão reabilitadas após a exploração da jazida.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “JRS COMERCIO DE PEDRAS LTDA” para a atividade de “*Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil*” e “*Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento*”.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento JRS COMERCIO DE PEDRAS LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), a fim de se averiguar se os dados de produção estão de acordo com o declarado para enquadramento do processo de licenciamento.	Anualmente, no mês de março de cada ano.
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando a implantação e monitoramento das medidas de preservação e conservação na propriedade, quanto a remanescentes florestais e APP, conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação.	Anualmente, no mês de março de cada ano.

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs:

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

5 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência no programa de automonitoramento, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento JRS COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA

1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar semestralmente à SUPRAM TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Veículos e equipamentos movidos a óleo diesel	Portaria IBAMA 85/1996	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram TM, até o último dia útil do mês de março, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 187/2013, Resolução CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

1. Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TM, face ao desempenho apresentado;
2. A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
3. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.
4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.